



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.773/92

"Dis^{ção} sobre o novo limite para abertura de CREDITOS SUPLEMENTARES".

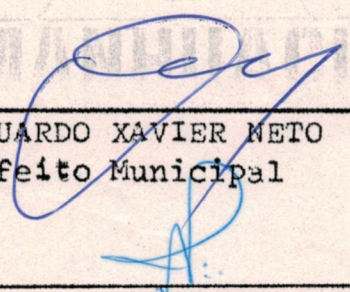
O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Saúde, autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES para reforçar dotações do Orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde, além do limite já concedido pela Lei Municipal nº 1.708, de 28 de novembro de 1.991, mais 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros para cobrir o novo limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) serão obtidos com o excesso de arrecadação que se verificará em diversas rubricas da receita do orçamento corrente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 31 de dezembro de 1.992



EDUARDO XAVIER NETO
Prefeito Municipal

AMILCAR PACHECO - Sec. da Administração

LUIZ CARLOS LEMOS PRATA - Sec. da Saúde